

Critérios de correção

1. Caracterização geral das finanças da União Europeia tendo por paradigma as finanças do Estado soberano, concretamente as finanças portuguesas; enumeração das principais semelhanças e diferenças (quanto ao seu conteúdo, do lado das receitas e das despesas, quanto à sua evolução, quanto à repartição institucional das competências decisórias, quanto à sua autonomização e quanto à respetiva natureza). Enumeração e explicação sumárias das semelhanças e das diferenças existentes entre as finanças das organizações internacionais «clássicas» e as finanças da União Europeia. Entendimento sobre a natureza das finanças públicas da U. E. e sobre a natureza das finanças de organizações internacionais, tendo por referência as finanças públicas nacionais, e fundamentação.
2. Menção sobre a adesão dos países do sul da Europa (Grécia, Portugal e Espanha) às Comunidades Europeias, nos anos oitenta do século passado, e sobre os principais efeitos nas finanças europeias, bem assim, em contraste, nas finanças dos Estados membros. Referências às principais alterações verificadas nas finanças europeias conexas com a adesão daqueles países, devido em especial às características económicas e sociais dos países mencionados, em contraposição com os indicadores médios comunitários, em especial no âmbito da (então) nova Política de Coesão Económica, Social e Territorial europeia, financiada pelo Pacote Delors (I), seguido do Pacote Delors II, primeiras «perspetivas financeiras plurianuais», que antecederam os atuais Quadros Financeiros Plurianuais, que passaram a balizar com previsibilidade e estabilidade os orçamentos anuais da União Europeia e alteraram substancialmente a estrutura das finanças europeias, com uma componente estrutural fundamental, paralela à tradicional componente agrícola (Política Agrícola Comum).
3. Principais mecanismos criados para prevenir e lutar contra a fraude e contra a corrupção na utilização de dinheiros da União Europeia, no âmbito da União e no âmbito dos Estados membros e respetiva base jurídica. Entidades da União e dos Estados membros encarregadas de promover a prevenção e a luta contra a fraude e contra a

corrupção neste domínio. Evolução institucional e de regimes. Articulação entre regimes e entre entidades competentes da União e dos Estados membros neste domínio, desde o OLAF ao Tribunal de Contas e à recente Procuradoria Europeia, com as suas especificidades.

4. Competências do Banco Central Europeu e relação com as funções financeiras gerais da União Europeia e dos Estados membros. Regras aplicáveis ao exercício de competências do Banco Central Europeu, em especial quanto à política monetária, e sua justificação, mas também quanto à proibição de financiamento monetário aos Estados membros e à União Europeia, e implicações relativas ao exercício das demais competências financeiras tanto pela União como pelos Estados membros através dos respetivos orçamentos. Análise crítica.
5. Enumeração dos poderes do Parlamento Europeu e das restantes instituições da União relativos à aprovação do Orçamento Geral europeu, articulação com outros instrumentos diretamente conexos, em especial o Quadro Financeiro Plurianual e a Decisão sobre recursos próprios da União, e contraposição com os poderes dos parlamentos dos Estados membros relativos à aprovação ou rejeição dos orçamentos nacionais, bem como os poderes dos parlamentos e dos governos nacionais quanto às finanças da União Europeia. Análise crítica.